



L I D O

INDICAÇÃO IND 6278 /2015
(Da Deputada Celina Leão)

Em. 01/12/15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, que institua a Escola Indígena Bilíngue no Distrito Federal e que a primeira sala de aula seja implantada na Comunidade Indígena Tekó Haw, no Setor Noroeste, da Região Administrativa de Brasília – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, que institua a Escola Indígena Bilíngue no Distrito Federal e que a primeira sala de aula seja implantada na Comunidade Indígena Tekó Haw, no Setor Noroeste, da Região Administrativa de Brasília – RA I.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
Ind. Nº 6278 / 2015
Folha Nº 01 FR

A proposição é fruto de reivindicação dos povos indígenas residentes no Distrito Federal.

Considerando que o GDF não tem acesso a verba federal destinada às políticas públicas para o segmento social indígena relacionada à educação e à saúde, por falta de regulamentação e implementação/execução desse direito, que é de ordem pública;

Considerando que, apesar da imposição do artigo 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que, até hoje,



SECRETARIA LEGISLATIVA 22/NOV/2015 13:03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



não houve a inclusão da cultura; dos direitos; língua; costumes e tradições indígenas, no currículo escolar do ensino público e privado do GDF;

Considerando que os direitos indígenas têm origem na Resolução 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho (Decreto Federal n 5.051 de 19 de abril de 2004); Constituição Federal; Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio); LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LDB; LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ECA;

Considerando que a Constituição Federal estabelece nos artigos 1º ao 4º como princípios e valores da República a dignidade da pessoa humana; construir uma sociedade livre, justa e solidária e a prevalência dos direitos humanos;

Considerando que o § 2º do artigo 210 da CF determina "O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem";

Considerando que o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente determina, através do § 2º do seu artigo 54, quando diz que "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente", que: "§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.", bem como estabelece em seu art. 58 que: "Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura;

Considerando que o Art. 208 do ECA estabelece que: "Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: I - do ensino obrigatório;"

Setor Protocolo Legislativo

Ind Nº 6278 / 2015

Folha Nº 02 fo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



Esta proposição tem o objetivo de sugerir que seja instituída no Distrito Federal a Escola Indígena Bilíngue e Culturalmente diferenciada do Distrito Federal e que a primeira sala de aula seja implantada na Comunidade Indígena Tekó Haw, no Setor Noroeste, da Região Administrativa de Brasília – RA I.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Comissões, em de de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**

Sector Protocolo Legislativa
Ind. Nº 627D/2015
Folha Nº 03 Fm



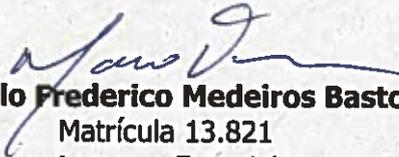
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA**

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 03/12/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Ind. Nº 6278 / 2015
Folha Nº 04 / 73